



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4787, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1076, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕEM SOBRE O PROJETO MAIS VIDA NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro – RJ, considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS), o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e a Lei Municipal nº 425, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que vulnerabilidade social é o conceito que caracteriza a condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, em processo de exclusão social;

CONSIDERANDO os fatores que compõem o estágio de risco social, ou seja, quando o indivíduo deixa de ter condições de usufruir dos mesmos direitos e deveres dos outros cidadãos, devido ao desequilíbrio socioeconômico instaurado;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social que necessitem reinserção social, com orientação profissional, nos âmbitos social, psicológico e educacional, cujo objetivo é reforçar o convívio social, melhorar as condições de vida, desenvolver a autoestima, proporcionar mudança no comportamento de risco em sociedade e estimular a geração de renda para os participantes do projeto.

DECRETA:

Art. 1º O Projeto Mais Vida , disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1076, de 01 de setembro de 2021 alterada pela Lei Municipal nº 1.391 de 03 de setembro de 2025, observará os seguintes critérios para inserção de munícipes jovens e adultos, dispostos no presente Decreto.

Art. 2º O órgão gestor da política de Assistência Social do Município indicará o Coordenador do projeto, designado para execução, coordenação e operacionalização do mesmo.

Art. 3º Caberá ao Coordenador do projeto solicitar até o quinto dia útil, as informações das equipes da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, e do CAPS quando necessário, designadas para execução e operacionalização.

Art. 4º São critérios para a inserção no Projeto Mais Vida:

I - Estar em situação de vulnerabilidade social, devidamente avaliado pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II - Estar sob o acompanhamento da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

III - Os casos identificados com expressões da questão social, atribuídos à dependência química e/ou transtornos mentais, devem necessariamente estar em acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, do município;

IV - apresentação de comprovante de idade, sendo necessário possuir idade mínima de 18 anos;

V - comprovação de domicílio no município de Rio Claro.

Art. 5º A permanência no Projeto Mais Vida dependerá de, no mínimo, 75% de frequência nas atividades cotidianas de trabalho e da assiduidade no acompanhamento técnico, aferidos trimestralmente, pelo Coordenador do projeto, por meio de relatórios emitidos pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando necessário, do CAPS.

Parágrafo Único O participante do Projeto Mais Vida poderá permanecer por 12 meses, podendo ser reconduzido após avaliação técnica.

Art. 6º O participante fará jus a uma bolsa-auxílio no valor de meio salário-mínimo nacional, mensalmente, ficando limitado a dois participantes por núcleo familiar, residentes no mesmo domicílio.

Parágrafo Único. O participante do Projeto Mais Vida receberá a bolsa-auxílio prevista neste Decreto relativo a 30 (trinta) dias mensais, sendo descontado proporcionalmente sua falta sem justificativa.

Art. 7º A bolsa-auxílio, mencionada neste decreto, será custeada por dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3366, de 06 de outubro de 2021.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 20 de outubro de 2025.


Babton da Silva Biondi
Prefeito